



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2024

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-Pr o Programa Municipal de Governo Digital, esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar a Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa abrange exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal de Cornélio Procópio-Pr.

Art. 3º O programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;

III – Aproximação entre gestão municipal e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e da inovação como habitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

I.- Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para transformação digital entre servidores municipais;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital;

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio de interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços aos Cidadãos;
- III – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10º Os órgãos e as entidade responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 11º Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Transparência Municipal;
- III – e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- V - Consulta Legislação municipal/Atividades Legislativas;
- VI – Serviços Online, se aplicar-se;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

VII – Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cornélio Procópio, 03 de junho de 2024.

Rafael Alcântara Hannouche
Presidente

Carlos Bonfim
Vice Presidente

Helvécio Alves Badaró
1º Secretário

João Carlos dos Santos
2º Secretário